IA e as mudanças no judiciário brasileiro

Carla Rodrigues Eduardo Mendonça Natasha Nóvoa

A IA já está no Judiciário – e agora?

ш

A Inteligência Artificial (IA) já faz parte do sistema de justiça. Ferramentas algorítmicas otimizam a digitalização de processos, o acompanhamento processual e até mesmo audiências remotas. No entanto, com essa inovação surgem desafios urgentes: como garantir que a IA respeite os direitos fundamentais sem comprometer a justiça? Como evitar decisões enviesadas e algoritmos opacos capazes de perpetuar desigualdades? Como equilibrar a busca por eficiência com a necessidade de transparência e accountability?

Para enfrentar essas questões, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em fevereiro de 2025, uma nova resolução sobre o uso da IA no Judiciário. Essa regulamentação substitui a Resolução CNJ nº 332/2020 e traz novas orientações e diretrizes relacionadas à estrutura de governança, desenvolvimento e aplicabilidade das ferramentas da IA nos tribunais.

Na nossa <u>Contribuição</u> fizemos recomendações para assegurar o uso da IA de forma ética e segura, bem como sugerimos meios de mitigação de riscos que exigem a supervisão humana durante os processos de desenvolvimento,





aplicação e monitoramento dessas tecnologias. Focamos tanto nos aspecto principiológico, que reforça os direitos fundamentais constitucionais, como no aspecto procedimental, que aprofunda ferramentas de Governança para o uso mais eficiente da IA.

Desse modo, entendemos que a nova norma representa um avanço significativo na governança da IA ao garantir que a sua aplicação esteja alinhada com valores democráticos, bem como à proteção dos direitos fundamentais e à transparência do processo judicial. Mas, afinal, o que exatamente mudou?

As principais mudanças da nova regulamentação

A resolução define diretrizes explícitas para o desenvolvimento, governança, auditoria e uso responsável da IA, com foco na transparência, explicabilidade e controle de riscos.

Entre as inovações mais relevantes, destaca-se a criação do Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário, órgão responsável por monitorar e atualizar as diretrizes sobre o uso da tecnologia no Judiciário. O comitê tem a missão de avaliar e classificar os riscos das soluções tecnológicas, garantindo sua conformidade com padrões éticos e legais.

A classificação dos sistemas em baixo e alto risco permite um acompanhamento mais rigoroso e ajustado a cada tipo de aplicação:

"As soluções de alto risco deverão ser submetidas a processos regulares de auditoria e monitoramento contínuo para supervisionar seu uso e mitigar potenciais riscos aos direitos fundamentais, à privacidade e à justiça." (Art. 11, §1)

Outro avanço fundamental é o fortalecimento da transparência e publicidade no uso da IA, com a exigência de relatórios públicos que informem os





jurisdicionados sobre sua aplicação nos processos judiciais. Isso contribui para a confiança no sistema judicial, conforme destaca o texto:

"a transparência, a eficiência, a explicabilidade, a contestabilidade, a auditabilidade e a confiabilidade das soluções que adotam técnicas de inteligência artificial." (Art. 3°, §1)

Essas mudanças não são apenas técnicas – elas redefinem o papel da IA no Judiciário e seu impacto na sociedade, promovendo maior segurança jurídica e eficiência no uso dessas tecnologias alinhadas aos princípios éticos e aos direitos dos cidadãos. Enquanto a introdução de diretrizes e mecanismos de monitoramento contínuo busca assegurar que a IA seja aplicada de forma responsável e transparente.

Avanços e novas diretrizes para o uso da IA

• A nova resolução do CNJ estabelece parâmetros claros para o desenvolvimento, governança e supervisão de soluções de IA no Judiciário. Entre os principais avanços, destacam-se:

IA como apoio, não como juízo

ш

No Brasil, temos o princípio do devido processo legal (art. 5°, LIV, da Constituição Federal¹) como um dos fundamentos basilares da justiça, uma vez que é por meio das garantias processuais, como a ampla defesa e o contraditório (art. 5°, LV, CF), assim como o princípio do juiz natural (art. 5°, LIII, CF), que é possível ter-se um julgamento justo e imparcial.

Tal princípio também dá origem ao que conhecemos como devido processo informacional, que, assim como o devido processo legal, busca assegurar que





¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.

o uso da IA no Judiciário respeite os valores constitucionais de transparência, integridade e legitimidade. Isso, indubitavelmente, serve para evitar arbitrariedades nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário, bem como reduzir as assimetrias informacionais existentes entre as tecnologias de IA e à sociedade. O princípio do devido processo informacional, portanto, é uma forma de garantir a inclusão do indivíduo no processo de tomada de decisão, permitindo-lhe se defender de maneira justa e legítima.

Essa proteção, entretanto, se mostra vulnerável diante de sistemas de tomada de decisão automatizada, posto que há um abismo técnico na linguagem e na transparência dessas ferramentas, de modo que muitas vezes torna-se inviável o conhecimento de determinada decisão foi tomada, ou, inclusive, se é possível contestá-la. Nesse sentido, observou-se que a nova Resolução demonstrou uma preocupação evidente em assegurar que a automação não substitua o juízo humano.

Embora a Resolução CNJ nº 332/2020 já mencionasse a necessidade de supervisão, a nova norma reforça essa exigência ao determinar que toda decisão assistida por IA passe por revisão, interpretação e validação de um magistrado. O art. 32 assegura que os sistemas inteligentes aumentem a eficiência e a qualidade das atividades sem comprometer a autonomia dos usuários internos. A norma determina que os modelos adotados permitam a revisão detalhada dos conteúdos gerados e dos dados processados, garantindo total transparência sobre premissas e métodos utilizados. Além disso, a Resolução proíbe qualquer vinculação obrigatória à solução sugerida pela IA, garantindo a possibilidade de correções e ajustes sempre que necessário.

"Os sistemas computacionais utilizados no âmbito do Poder Judiciário deverão exigir a supervisão humana e permitir a modificação pelo magistrado competente de qualquer produto gerado pela inteligência artificial, sempre que cabível, observado o art. 32 desta Resolução." (Art. 34)

ш

Essa diretriz impede que sistemas automatizados tomem decisões de forma autônoma, assegurando que a IA seja uma ferramenta de apoio, e não um substituto da atividade jurisdicional. Ao garantir a supervisão humana, evita-se que decisões tomadas exclusivamente por algoritmos resultem em vieses ou



0

ш



falhas que comprometam a equidade do processo judicial, preservando o caráter humano, imparcial e contextual do julgamento.

Prevenção à discriminação e mitigação de vieses

A nova regulamentação estabelece medidas rigorosas para evitar vieses discriminatórios e garantir que a IA contribua para um julgamento mais justo.

O Art. 8º determina a validação contínua das soluções, auditorias frequentes e monitoramento do impacto da IA ao longo de seu ciclo de vida.

"Deverão ser implementadas medidas preventivas para evitar o surgimento de vieses discriminatórios, incluindo a validação contínua das soluções de IA e a auditoria ou monitoramento de suas decisões ao longo de todo o ciclo de vida da aplicação, para garantir que as soluções de IA continuem em conformidade com os princípios da igualdade, pluralidade e não discriminação, com relatórios periódicos que avaliem o impacto das soluções no julgamento justo, imparcial e eficiente." (Art. 8°, §1)

ш

Caso um viés for identificado, a norma prevê adoção de ações corretivas rigorosas, que podem incluir suspensão temporária ou definitiva da solução, com o objetivo de garantir seu alinhamento com os princípios éticos e legais, promovendo um ambiente de justiça e imparcialidade.

Classificação de riscos e restrições ao uso de IA

ш

Nem todas as aplicações de IA apresentam o mesmo nível de risco. A nova regulamentação estabelece um modelo de classificação que diferencia sistemas de baixo e alto risco, possibilitando um acompanhamento mais rigoroso das soluções com impacto direto sobre os direitos fundamentais.

O art. 10 proíbe expressamente o uso da IA para prever crimes, avaliar a probabilidade de reiteração delitiva ou classificar pessoas com base em características pessoais, comportamento ou situação social.





"São vedados ao Poder Judiciário [...] o desenvolvimento e a utilização de soluções – que valorem traços da personalidade, características ou comportamentos de pessoas naturais ou de grupos de pessoas naturais, para fins de avaliar ou prever o cometimento de crimes ou a probabilidade de reiteração delitiva na fundamentação de decisões judiciais, bem como para fins preditivos ou estatísticos com o propósito de fundamentar decisões em matéria trabalhista a partir da formulação de perfis pessoais" (Art. 10, II)

Além disso, a norma restringe o uso de IA para reconhecimento de emoções por meio de padrões biométricos, assim como para aplicações que possam comprometer a imparcialidade da Justiça. Estabelece ainda a necessidade do monitoramento contínuo para garantir o cumprimento dessas vedações e prevenir o uso inadequado das tecnologias proibidas.

Avaliação de Impacto Algorítmico

0

ш

Para assegurar que sistemas de IA classificados como de alto risco sejam utilizados com responsabilidade, o art. 14 determina que tribunais desenvolvedores ou contratantes realizem uma avaliação de impacto algorítmico. Esse processo envolve auditorias regulares, monitoramento contínuo e revisões periódicas, garantindo que as soluções tecnológicas estejam alinhadas às diretrizes éticas e legais.

"O Tribunal desenvolvedor ou contratante deverá promover avaliação de impacto algorítmico da solução classificada na avaliação como de alto risco, nos termos do art. 11 desta Resolução." (Art. 14)

ш

A avaliação será conduzida conforme requisitos estabelecidos pelo Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário, que definirá os parâmetros técnicos e metodológicos para a fiscalização dessas soluções. Essa prática se alinha às nossas recomendações à Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial² e a própria Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), cujo





² BIONI, Bruno Ricardo; ZANATTA, Rafael Augusto; RIELLI, Mariana Marques; VERGILI, Gabriela Machado; LIMA, Iasmine Favaro. **Data Privacy BR – Contribuição à Consulta Pública da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial**. São Paulo: Reticências Creative Design Studio, 2020. 1ª ed. 124 p. ISBN 978-65-87614-00-7.

eixo "Legislação, regulação e uso ético" busca equilibrar a proteção de direitos fundamentais com o desenvolvimento tecnológico, estabelecendo parâmetros legais para segurança jurídica e responsabilidade dos agentes na cadeia de valor da IA.

A iniciativa do Judiciário procura suprir lacunas referentes à falta de detalhamento de mecanismos de governança e transparência, ao definir critérios mais evidentes de avaliação e fiscalização. Dessa forma, a avaliação de impacto deixa de ser mera formalidade e torna-se um instrumento efetivo do devido processo informacional e prestação de contas, atendendo às recomendações de estruturar proceduralmente esse tipo de análise para garantir accountability.

Sempre que possível, o processo de avaliação contará com a participação pública, incluindo representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público e Defensoria Pública. Essa participação ampla é uma das facetas do devido processo informacional, conceito que garante transparência e a participação cidadã em decisões que afetam direitos fundamentais³. Conforme argumentam Pedro Martins e Bruno Bioni, esse escrutínio público é essencial para garantir que a IA seja utilizada de forma justa e transparente, evitando vieses e falhas que possam comprometer a equidade do processo judicial. A participação de entidades independentes da sociedade nos processos de fiscalização das ferramentas de IA assegura justamente essas garantias, permitindo identificar eventuais vieses ou erros e reforçando a legitimidade das decisões automatizadas. Trata-se de dar efetividade ao contraditório e à ampla defesa no âmbito informacional, impedindo que algoritmos operem como "caixas-pretas" insindicáveis.

Assim, todas as conclusões da avaliação de impacto serão tornadas públicas e disponibilizadas na plataforma Sinapses, garantindo que magistrados, servidores e a sociedade tenham acesso a relatórios claros e acessíveis sobre o funcionamento dessas soluções. A publicidade dos resultados das avaliações de impacto algorítmico atende a diretrizes internacionais de transparência. A própria UNESCO, em sua Recomendação sobre Ética da IA, propõe que esses relatórios sejam transparentes e abertos ao público sempre que possível (4. p.

https://brunobioni.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Ensaio-Devido-Processo-Informacional1.pdf. Acesso em: 26 fev. 2025.





³ Bioni, Bruno; Martins, Pedro. **Devido processo informacional: um salto teórico-dogmático necessário? Ensaio sobre proteção de dados e justiça**. Disponível em:

26)⁴. Esse nível de transparência reduz as assimetrias de informação e poder, pois todas as partes interessadas adquirem condições de compreender e até influenciar os processos decisórios automatizados.

Ao adotar esse mecanismo de controle, a regulamentação reafirma o compromisso com transparência, segurança e governança digital, garantindo que a IA seja utilizada de forma responsável para aprimorar a Justiça e atender aos cidadãos.

Uso responsável de lAs generativas

0

ш

Com o crescimento de modelos como ChatGPT e Deepseek, a nova regulamentação define diretrizes específicas para garantir que a IA generativa seja utilizada com segurança e responsabilidade.

O art. 19 estabelece que modelos de linguagem de larga e pequena escala (LLMs e SLMS) poderão ser usados no Judiciário, preferencialmente por meio de acesso monitorado e habilitado pelos tribunais.

"É vedado o uso de LLMs e sistemas de IA generativa de natureza privada ou externos ao Judiciário para processar, analisar, gerar conteúdo ou servir de suporte a decisões a partir de documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos da legislação aplicável, salvo quando devidamente anonimizados na origem ou quando forem adotados mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança desses dados e de seus titulares" (Art. 19, IV)

ш

Ademais, é proibido o uso dessas tecnologias para processar, analisar, gerar ou auxiliar decisões com bases em documentos sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, sendo permitido apenas quando os dados forem anonimizados ou quando forem adotados mecanismos técnicos que assegurem a proteção adequada dos dados, prevenindo o uso indevido dos





⁴ UNESCO. **Recomendação sobre a ética da inteligência artificial**. SHS/BIO/PI/2021/1. Paris: UNESCO, 2022. 43 p. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 26 fev. 2025.

sistemas de IA em contextos de risco excessivo ou alto risco, conforme a legislação vigente.

O Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário

Para garantir o uso responsável da inteligência artificial no sistema de justiça, a nova resolução institui o Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário, um órgão estratégico dedicado à governança, fiscalização e aprimoramento contínuo dessas tecnologias. Composto por representantes do CNJ, magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e sociedade civil, o Comitê desempenhará um papel essencial na implementação e supervisão das diretrizes estabelecidas na resolução, promovendo um diálogo permanente com os tribunais e demais atores do ecossistema jurídico (Art. 4°, XII e Art. 15).

A participação da sociedade civil é um aspecto crucial desta governança, não se limitando apenas às entidades tradicionais como a OAB. A nova regulamentação abre espaço para que os próprios jurisdicionados, ou seja, aqueles diretamente afetados pelas decisões judiciais, tenham voz ativa no processo. Isso é fundamental para garantir que a IA seja utilizada de maneira justa e transparente, evitando assimetrias e garantindo que as tecnologias não reforcem práticas discriminatórias e injustas no sistema de justiça.

ш

A inclusão dos jurisdicionados no processo de governança é, como já mencionado, uma das facetas do devido processo informacional, garantindo que os direitos fundamentais sejam preservados e que a tecnologia sirva como um instrumento de acesso à justiça e não de exclusão⁵.

Entre suas principais atribuições, o Comitê será responsável por:

1. Monitorar o uso da lA nos tribunais, avaliando sua conformidade com as normas de segurança e transparência (Art. 40).

Acesso em: 26 fev. 2025.





⁵ Bioni, Bruno; Martins, Pedro. **Devido processo informacional: um salto teórico-dogmático necessário? Ensaio sobre proteção de dados e justiça**. Disponível em: https://brunobioni.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Ensaio-Devido-Processo-Informacional1.pdf.

- 2. Definir diretrizes e critérios para a categorização de riscos das soluções de IA utilizadas no Judiciário, garantindo a revisão periódica dessa classificação (Art. 9°, §2° e §3°; Art. 11, §2°).
- 3. Revisar e reclassificar soluções tecnológicas sempre que necessário, podendo determinar auditorias e avaliações de impacto algorítmico em casos específicos (Art. 14, §1°).
- 4. Estabelecer protocolos de auditoria e monitoramento para assegurar que todas as soluções de IA sejam avaliadas antes e durante sua utilização no Judiciário (Art. 41).
- 5. Curar os dados utilizados no desenvolvimento e aprimoramento das soluções de IA, priorizando fontes governamentais seguras, rastreáveis e auditáveis (Art. 2°, IX).
- 6. Publicar relatórios anuais detalhados, contendo informações sobre as auditorias realizadas, o panorama do uso da IA no Judiciário e recomendações para aprimoramento das diretrizes vigentes (Art. 18).
- 7. Desenvolver e atualizar um manual de boas práticas para orientar magistrados e servidores sobre o uso ético, seguro e eficiente de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outras IAs generativas (Art. 19, §4°).

ш

Além dessas funções, o Comitê atuará de forma ativa na prevenção de riscos e na correção de falhas. Caso uma solução de IA venha a apresentar viés discriminatório, falhas graves ou incompatibilidade com os princípios da resolução, o Comitê poderá recomendar sua reclassificação, suspensão temporária ou descontinuação definitiva (Art. 10, §2°).

O Comitê também terá um papel essencial na autorização e regulamentação do uso de técnicas de reconhecimento facial e análise biométrica, especialmente para aplicações consideradas de alto risco. Para isso, será exigida a apresentação de um plano detalhado, que comprove a conformidade da solução com os direitos fundamentais e a proteção de dados pessoais (Art. 37, §2°).

Para garantir transparência e controle social, os tribunais deverão informar ao Comitê todos os eventos adversos relacionados ao uso de IA dentro de um prazo de até 72 horas, permitindo uma resposta rápida para mitigar eventuais impactos negativos (Art. 42).

A criação desse Comitê fortalece a governança digital no Judiciário, proporcionando um acompanhamento contínuo e rigoroso do uso da IA. Sua



ш



atuação será essencial para garantir que a inovação ocorra de maneira ética, segura e em conformidade com os princípios que regem a Justiça.

O Contexto da Atualização Normativa

0

A Audiência Pública foi convocada para debater a minuta de ato normativo que sugeriu alterações na Resolução n° 332/2020, que foi o primeiro marco regulatório sobre a matéria no CNJ. A discussão sobre a necessidade de alteração da Resolução surgiu em razão de dúvidas sobre a sua suficiência regulamentar em face das constantes mudanças que os grandes modelos de linguagem e os sistemas de IA generativa apresentam.

Para lidar com esses desafios, o CNJ criou o Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário (GTIA), que buscou antecipar dilemas éticos e regulatórios a fim de promover a dignidade humana e os fundamentos do Estado Democrático de Direito, enquanto explora as possibilidades da tecnologia para aumentar a eficiência judicial. O Grupo é organizado em três subgrupos, focados em governança, auditoria de modelos e gestão de riscos.

Principais contribuições da Data na Audiência Pública

Desde 2019, <u>viemos atuando ativamente no debate sobre a regulação da IA</u>⁶. Em 2020, a associação submeteu uma contribuição ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) apontando preocupações quanto a potenciais vieses discriminatórios nos sistemas de IA,





⁶ BIONI, Bruno; RIELLI, Mariana; ZANATTA, Rafael A. F. **Regulação de IA no Brasil: onde estávamos, onde estamos e onde podemos estar**. São Paulo: Data Privacy Brasil, 2024. Disponível em:

https://www.dataprivacybr.org/documentos/regulacao-de-ia-no-brasil-onde-estavamos-onde-estamos-e-onde-podemos-estar/. Acesso em: 27 fev. 2025.

ressaltando a importância do princípio da precaução e propondo salvaguardas – como a realização de avaliações de impacto algorítmico – intimamente ligadas ao direito à proteção de dados pessoais. Nesse mesmo período, também buscamos trazer para o contexto nacional referências internacionais relevantes, traduzindo para o português a Declaração de Toronto de 2018, um documento pioneiro da sociedade civil sobre IA e direitos humanos.

Em 2021, ampliamos nossa articulação em torno dos riscos da IA, especialmente no que tange ao reconhecimento facial. A entidade juntou-se a uma campanha internacional pelo banimento do uso massivo de tecnologias de reconhecimento biométrico facial, movimento esse apoiado por mais de 170 organizações ao redor do mundo.

Em 2022, o Senado Federal instituiu uma Comissão de Juristas para subsidiar a elaboração de um anteprojeto de lei sobre IA no Brasil. Um dos co-diretores da Data Privacy Brasil, Bruno Bioni, foi nomeado para compor o grupo de 18 especialistas encarregado de elaborar o marco regulatório. Na oportunidade, defendemos "como nós podemos internalizar as experiências, não só do Norte Global, mas também do Sul Global⁷" e, a partir disso, pensar modelos regulatórios sintonizados com as condições socioeconômicas e desafios do Brasil.

No início de 2023, após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas – em conjunto com a Coalizão Direitos na Rede –, celebramos a apresentação de uma nova proposta regulatória inspirada nas recomendações do grupo. Durante os debates no âmbito da Comissão Temporária Interna do Senado sobre IA (CTIA) – criada para analisar o PL 2338/2023 – participamos de novas audiências públicas no Senado, levando seu posicionamento técnico ao relator, Senador Eduardo Gomes.

Em paralelo à atuação institucional, continuamos produzindo pesquisa aplicada para embasar suas contribuições. Em novembro de 2023, lançou o position paper "Temas Centrais na Regulação de IA: o local, regional e o global





⁷ DATA PRIVACY BRASIL. **Comissão de juristas responsável pela criação do projeto de regulação da Inteligência Artificial no Brasil é instalada no Senado**. São Paulo, 30 mar. 2022. Disponível em:

https://www.dataprivacybr.org/documentos/comissao-de-juristas-responsavel-pela-criacao-do-projeto-de-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil-e-instalada-no-senado/. Acesso em: 27 fev. 2025.

na busca da interoperabilidade regulatória"⁸, no âmbito do projeto "Onde Canta o sablA". Esse relatório resultou de meses de investigação, nos quais foram analisadas mais de 20 iniciativas normativas sobre IA em nível nacional, regional e global, buscando identificar pontos de convergência regulatória entre elas, sem ignorar as particularidades do contexto brasileiro.

No final de 2024, às vésperas da deliberação do PL 2338/2023 no plenário do Senado, divulgamos <u>nota pública</u> externando nosso posicionamento em relação ao texto final do projeto. Nessa nota⁹, avaliamos que o texto consolidado buscava um equilíbrio adequado entre a inovação e a garantia de direitos fundamentais, mantendo a estrutura de abordagem regulatória baseada em riscos.

Neste mesmo ano, estivemos esteves presente na <u>Audiência Pública do</u> <u>Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre riscos, mecanismos e custos associados ao uso de IA no Judiciário</u>, realizada entre os dias 25 a 27 de setembro de 2024¹⁰. O objetivo da Audiência foi coletar sugestões para aprimorar a proposta de atualização da Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020¹¹.

Apresentamos os fundamentos constitucionais e processuais que devem orientar a aplicação da IA no Poder Judiciário, a fim de assegurar a preservação de direitos fundamentais e evitar vieses durante o processo de automação. Dentre os princípios mencionados, destaca-se o devido processo





⁸ GUEDES, Paula. **Temas centrais na regulação de IA: o local, regional e o global na busca da interoperabilidade regulatória**. São Paulo: Data Privacy Brasil, 24 nov. 2023. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/temas-centrais-na-regulacao-de-ia-o-local-regional-e-o-global-na-busca -da-interoperabilidade-regulatoria/. Acesso em: 27 fev. 2025.

⁹ DATA PRIVACY BRASIL. **Nota pública sobre votação do projeto de lei de Inteligência Artificial no Senado**. São Paulo, 3 dez. 2024. Disponível em:

https://www.dataprivacybr.org/nota-publica-sobre-votacao-do-projeto-de-lei-de-inteligencia-artificial-no-senado/. Acesso em: 27 fev. 2025.

¹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiência pública trata sobre riscos, mecanismos e custos associados ao uso de IA no Judiciário**. 27 set. 2024. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/audiencia-publica-trata-sobre-riscos-mecanismos-e-custos-associados-ao-uso-de-ia-no-judiciario/. Acesso em: 12 fev. 2025.

¹¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário da Justiça Eletrônico do CNJ*, Brasília, DF, n. 274, p. 4-8, 25 ago. 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 19 set. 2024.

informacional (art. 5°, LIV, CF/88), o princípio do juiz natural (art. 5°, LIII, CF/88) e a livre motivação das decisões (art. 371, CPC).

Entendemos que a incorporação da IA ao sistema de justiça exige princípios que garantem segurança jurídica e proteção ao contraditório e ampla defesa, pois somente desse modo ter-se-á uma tecnologia justa e segura. Assim também entendeu o artigo 2º da Resolução ao dispor sobre o "respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos", "a centralidade da pessoa humana" e "a promoção da igualdade, da pluralidade e da justiça decisória". A incorporação dessas diretrizes representou um avanço essencial para um sistema de justiça eficiente e comprometido com a proteção e participação dos cidadãos.

Também destacamos a importância de a IA ser utilizada apenas como ferramenta de apoio, garantindo que a supervisão humana esteja presente em todas as etapas do seu ciclo de vida. Isso impede que sistemas automatizados substituam a análise crítica dos magistrados, garantindo que nenhuma decisão judicial seja tomada sem validação humana.

Reforçamos o princípio da transparência, que foi incorporado de forma central na Resolução. São vários os dispositivos da nova regulamentação que se debruçam sobre padrões mínimos de transparência para se garantir uma governança ética, justa e segura na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. A transparência se mostra o alicerce da explicabilidade algorítmica, imprescindível para a consolidação de um sistema acessível, com equidade na contestação e apresentação de alternativas.

Recomendações de Governança e Fiscalização

Apresentamos sugestões de mecanismos práticos, regulatórios e institucionais para uma governança ética e segura da IA. Foram apresentados critérios para a classificação de riscos (alto e baixo impacto sobre direitos fundamentais), estratégias de auditoria e supervisão contínua, assim como outras medidas para ampliar a transparência e a participação pública no processo regulatório.

Nesse sentido, propusemos uma descentralização da governança por meio de estruturas institucionais colaborativas, como os comitês regionais e consultas



0

ш



a grupos vulneráveis, a fim de assegurar que a implementação da IA ocorra de forma democrática, alinhada aos princípios constitucionais. Essa recomendação reitera a necessidade de tornar os instrumentos de explicabilidade e de contestabilidade dos algoritmos disponíveis a todos os envolvidos no processo da IA.

Reforçamos a necessidade de validação contínua de impacto algorítmico para garantir que os dados do Judiciário não sejam usados para treinar novos modelos de IA sem autorização. Tal exigência foi contemplada pela nova Resolução para aqueles sistemas classificados como de alto risco. Conforme estabelecido no artigo 14º "o Tribunal desenvolvedor ou contratante deverá promover avaliação de impacto algorítmico da solução classificada na avaliação como de alto risco".

Observa-se, portanto, que as nossas recomendações se mostraram alinhadas à garantia de um processo contínuo de monitoramento, auditorias regulares e revisões periódicas com o intuito de mitigar riscos e garantir, em última instância, que a IA no Judiciário não comprometa direitos fundamentais.

0

ш

O § 2º do art. 14 prevê que a elaboração dessas avaliações deve, sempre que possível, contar com a participação pública, envolvendo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e a Defensoria Pública, reforçando a governança democrática da IA no Judiciário, assim como o § 3º, o qual determina que

"As conclusões da avaliação de impacto, incluindo eventuais ações corretivas adotadas, serão públicas e disponibilizadas na plataforma Sinapses, por meio de relatórios claros e acessíveis, de forma a permitir o entendimento por magistrados, servidores e o público em geral".

ш

Esses mecanismos impedem que sistemas de IA sejam utilizados sem o devido controle e fiscalização, permitindo que a sociedade civil acompanhe como e onde essas tecnologias estão sendo aplicadas no Judiciário.

Destacamos que os dispositivos da Resolução que impõem restrições ao uso de IA para determinadas finalidades de alto risco, como o artigo 10°, que proíbe a utilização de sistemas que "não possibilitem a revisão humana dos dados utilizados e dos resultados propostos ao longo de seu ciclo de





treinamento, desenvolvimento e uso", se mostram convergentes com nossas sugestões sobre transparência ativa na gestão de sistemas no Judiciário. Isso é imprescindível para que as decisões tomadas com apoio da IA sejam compreensíveis e passíveis de revisão. Essa garantia preserva a integridade do processo decisório e protege o sistema de Governança, respeitando os princípios fundamentais que estruturam o sistema de justiça.

Por fim, destacamos o inciso II do artigo 10°, que veda o uso da IA para a valoração de traços de personalidade ou comportamentos de indivíduos, bem como a previsão de conferência da probabilidade de reiteração delitiva. Tais preocupações se mostram relevantes, na medida em que buscam impedir que a tecnologia reforce a discriminação estrutural e os vieses históricos no sistema de Justiça.

O que essa mudança significa?

0

ш

A inclusão desses princípios demonstra a crescente consciência sobre a importância de garantir que a lA seja aplicada de forma ética e responsável. Isso reforça a ideia de que a regulamentação da lA deve ser um processo dinâmico, contínuo e multidisciplinar. Essa abordagem não apenas fortalece a segurança jurídica, mas também asssegura que a tecnologia em questão seja um instrumento de equidade e acesso à justiça, e não um fator de exclusão ou discriminação.

Seguiremos acompanhando esse processo de perto, defendendo mecanismos que promovam a transparência, a participação pública e a proteção de direitos fundamentais na aplicação da IA no Judiciário.

Leituras recomendadas

Recomendamos a leitura integral da nossa <u>Contribuição</u> com uma análise detalhada das nossas contribuições submetidas à audiência pública. Nela, são





abordadas as discussões voltadas à governança e uso responsável da inteligência artificial no Judiciário.

0

 \Box

0

H

O projeto <u>IA com Direitos</u> oferece diversas formas de participação, como o acesso ao <u>Observatório IA nas Eleições</u> ou o acompanhamento das discussões em torno da regulamentação. Recomendamos a leitura do artigo "<u>IA com Direitos: diálogo e colaboração para regular e proteger</u>". O artigo aborda o impacto da IA no ambiente de trabalho e a importância de uma regulamentação justa e igualitária, em consonância com os direitos fundamentais.





